

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. Sebastião Rezende	

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como a eventos que manifestem comportamentos que atentem contra o pudor, à moral, à família e aos bons costumes.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia, discriminação racial, produções artísticas que empreguem termos chulos, pornográficos, nudismo e que façam apologia ao uso de drogas ilícitas.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2013

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

Proteger a família é obrigação do Estado insculpida em nossa Carta Magna. Neste sentido, é necessário ao Estado mecanismo de proteção de todos de produções artísticas que atinge a família, em especial crianças e idosos.

É prática ilícita cada vez mais constante a produção de músicas e outras artes com apelo pornográfico, por exemplo os *funks proibidos*, pagodes, e assemelhados com apelo sexual explícito, com linguagem chula, agressiva e sem pudor. De igual forma, eventos que atentem contra o pudor, com exposição erótica do corpo humano são nocivos à sociedade pois expõem uma conduta imprópria, agressiva, além de já haver tipo penal que incrimina condutas do gênero. Os idosos e crianças são especialmente agredidos com isto. Aqueles porque viveram em uma geração mais sadia e com bons costumes. Estes porque podem sofrer danos em seu desenvolvimento psicológico, cognitivo e social.

O dinheiro público não pode financiar a indecência. Não pode incentivar a destruição da família, da moral e dos bons costumes.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2013

**Sebastião Rezende**  
Deputado Estadual